



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 11212/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração no que se refere à manutenção, melhoria e adequação da infraestrutura rural do município, especialmente nas estradas vicinais e acessos às propriedades rurais. A aquisição de mata-burros pré-moldados e manilhas é essencial para garantir a adequada circulação de veículos, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento da população residente na zona rural.

Os mata-burros desempenham papel fundamental no controle da passagem de animais entre propriedades, contribuindo para a organização das áreas rurais e para a segurança nas vias de acesso. Já as manilhas são indispensáveis para a implantação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial nas estradas, permitindo o correto escoamento das águas e evitando processos de erosão, alagamentos e danos à malha viária.

Considerando que as demandas por esses materiais ocorrem de forma contínua, variável e conforme a necessidade da Administração, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios a cada necessidade identificada.



Dessa forma, a contratação visa garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública, assegurando a manutenção das estradas rurais, a melhoria das condições de tráfego, a preservação da infraestrutura existente e o atendimento adequado às necessidades da população do município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente instituído o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto está previsto no Plano Plurianual (PPA), é compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando sua viabilidade técnica e financeira e o atendimento ao interesse público.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de mata-burros pré-moldados e manilhas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, durabilidade, padronização e adequação dos materiais entregues.

O fornecimento dos mata-burros pré-moldados e manilhas deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros, salvo nos casos legalmente admitidos e devidamente autorizados pela Administração.

A contratada será responsável por todas as providências relacionadas à fabricação, armazenamento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais nos



locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como demais legislações e regulamentações pertinentes.

No caso específico dos materiais em concreto pré-moldado, estes deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado, ou outra que venha a substituí-la, garantindo resistência estrutural, durabilidade e segurança na utilização em obras de infraestrutura rural e urbana.

Os mata-burros pré-moldados deverão possuir capacidade de carga compatível com o tráfego esperado nas vias rurais, incluindo veículos leves, veículos utilitários, caminhões e máquinas agrícolas, garantindo resistência estrutural suficiente para suportar o uso contínuo em acessos a propriedades rurais e estradas vicinais. A estrutura deverá ser dimensionada de modo a assegurar segurança, estabilidade e durabilidade, evitando deformações, fissuras ou falhas estruturais decorrentes do tráfego de cargas.

As manilhas de concreto deverão possuir resistência mecânica adequada para utilização em sistemas de drenagem pluvial em estradas vicinais, suportando cargas provenientes do tráfego sobre o solo compactado e garantindo o correto escoamento das águas pluviais, evitando processos de erosão e danos à malha viária.

Somente serão aceitos os produtos que atenderem, no mínimo, às seguintes condições:

- Identificação do produto e do fabricante;
- Nome empresarial e CNPJ do fabricante;
- Especificações técnicas do material utilizado (concreto armado ou outro material compatível com a finalidade);
- Dimensões e características estruturais adequadas à utilização em estradas vicinais e sistemas de drenagem;
- Capacidade de carga compatível com a utilização em vias rurais e acessos a propriedades;
- Indicação do lote ou identificação de fabricação, quando aplicável;
- Garantia contra defeitos de fabricação e vícios ocultos;
- Orientações ou recomendações de instalação, quando aplicável.

A contratada deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração. Caso seja identificado qualquer problema de qualidade ou inadequação do material fornecido, a contratada



deverá proceder à substituição imediata do item, sem qualquer ônus para a Administração, arcando com todos os custos de transporte, retirada, reposição e demais despesas necessárias.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo fabricação, transporte, seguro, carga, descarga, entrega e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

A contratada deverá ainda prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, referentes às características, especificações e condições de utilização dos produtos fornecidos.

Por fim, a empresa contratada deverá observar, em seus processos produtivos e operacionais, as normas ambientais vigentes e as boas práticas de sustentabilidade, adotando medidas que visem à redução de impactos ambientais e ao cumprimento da legislação aplicável às atividades de fabricação e fornecimento dos materiais.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando as demandas existentes para manutenção, melhoria e adequação da infraestrutura das estradas vicinais e acessos rurais do município. Para essa definição, foram analisadas as necessidades relacionadas à instalação e substituição de mata-burros pré-moldados, bem como à implantação e manutenção de sistemas de drenagem por meio da utilização de manilhas de concreto, visando atender de forma eficiente as atividades de conservação da malha viária rural.

Dessa forma, estabeleceu-se um quantitativo estimado capaz de atender de maneira adequada e contínua às demandas da Administração Municipal, possibilitando a execução de serviços de manutenção e melhoria das estradas e acessos rurais, contribuindo para a segurança no tráfego, o escoamento da produção agrícola e a adequada circulação da população nas áreas atendidas pelo município.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada para o atendimento das demandas da Administração consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto, cujo ramo de atividade esteja diretamente relacionado ao objeto pretendido.

Para subsidiar a estimativa de custos da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo, considerando fornecedores que atuam na fabricação e comercialização de estruturas pré-moldadas de concreto destinadas à infraestrutura rural e sistemas de drenagem.

Durante a análise das propostas, não foram identificadas variações significativas quanto às características essenciais do objeto, uma vez que os produtos seguem padrões técnicos e estruturais semelhantes, observando as normas técnicas aplicáveis. As diferenças verificadas referem-se principalmente aos valores praticados e às condições comerciais apresentadas por cada fornecedor.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando que a demanda pelos materiais ocorre de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, especialmente para serviços de manutenção e melhoria das estradas vicinais, instalação e substituição de mata-burros em acessos rurais, bem como implantação de sistemas de drenagem por meio de manilhas.

Ressalta-se ainda que há, no mercado, diversos fornecedores aptos a fornecer os produtos pretendidos, incluindo fabricantes e distribuidores de artefatos de concreto, não sendo identificadas restrições de competitividade ou limitações de mercado que possam comprometer a realização do processo licitatório. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como solução viável e necessária para garantir a continuidade das ações de manutenção e melhoria da infraestrutura rural do município.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços e cotação dos itens que compõem o objeto, considerando o levantamento das necessidades efetuado pela Secretaria Municipal de Administração.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação do objeto deste estudo é de R\$ 248.078,07 (duzentos e quarenta e oito mil, setenta e oito reais e sete centavos).



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de mata burros pré-moldados e manilhas.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e



sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;



- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a



Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ainda, a presente solução contempla a observância e aplicação integral do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente quanto à exclusividade na participação em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, a regra geral é a de que os processos licitatórios de itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 sejam exclusivos para ME e EPP, admitindo-se exceção apenas quando houver justificativa técnica e motivação expressa nos autos do processo administrativo.

Destarte, em consonância com o referido dispositivo legal, os itens ou lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite mencionado deverão ser exclusivamente destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a ampliação da competitividade, o fortalecimento do desenvolvimento local e regional, e a efetivação da política pública de fomento às MEs e EPPs.

Tal aplicação encontra-se expressamente referendada pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assegura a observância obrigatória das normas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.



Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Dessa forma, a solução proposta adota integralmente os princípios da isonomia material, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo que o processo licitatório observe as disposições legais aplicáveis, promovendo a inclusão e a participação efetiva dos pequenos negócios nas aquisições públicas.

Ressalta-se que o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

Considerando as características do objeto desta contratação, que consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto, verifica-se que os itens possuem natureza divisível, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da qualidade, da eficiência ou da funcionalidade do objeto pretendido pela Administração.

Dessa forma, a solução foi estruturada com parcelamento por itens, permitindo que os fornecedores participem do certame conforme sua capacidade de fornecimento. Tal medida contribui para ampliar a competitividade do processo licitatório, possibilitando a participação de empresas que, eventualmente, não possuam condições de fornecer a totalidade do objeto, mas que estejam aptas a atender determinados itens de forma satisfatória.

Ressalta-se que, após análise da natureza dos produtos a serem adquiridos, não foram identificadas especificidades técnicas que justifiquem o agrupamento obrigatório dos itens. Assim, prevalece a regra geral do parcelamento, desde que não haja prejuízo para



o conjunto da contratação, garantindo maior concorrência entre os licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo garantir o atendimento eficiente e contínuo das demandas da Administração Municipal relacionadas à manutenção, melhoria e adequação da infraestrutura das estradas vicinais e acessos rurais do município.

Com a realização do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas vicinais e acessos rurais, proporcionando maior segurança e comodidade para a circulação de veículos, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e deslocamento da população;

II – Implantação e manutenção adequadas de sistemas de drenagem, por meio da utilização de manilhas de concreto, contribuindo para o correto escoamento das águas pluviais, prevenindo erosões, alagamentos e danos à malha viária;

III – Organização e controle da passagem de animais em áreas rurais, mediante a instalação de mata-burros pré-moldados, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhor ordenamento das propriedades e vias de acesso;

IV – Maior eficiência na execução dos serviços de manutenção da infraestrutura rural, permitindo à Administração dispor de materiais adequados sempre que houver necessidade de intervenções;

V – Agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, que possibilita aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade do município;

VI – Melhor aplicação dos recursos públicos, mediante processo licitatório que assegure competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;



VII – Fortalecimento das condições de mobilidade e desenvolvimento rural, favorecendo o acesso às propriedades, o transporte de insumos e a comercialização da produção agrícola.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a manutenção da infraestrutura rural, melhoria da mobilidade e promoção do desenvolvimento econômico e social do município, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação ora proposta possibilitará a aquisição de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, contribuindo para a manutenção, melhoria e adequação da infraestrutura das estradas vicinais e acessos rurais do município. A disponibilização desses materiais garantirá melhores condições de trafegabilidade, maior segurança para os usuários das vias e maior durabilidade das estruturas implantadas, beneficiando diretamente a mobilidade da população e o escoamento da produção rural.

Com a realização da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, permitindo que a Administração realize intervenções necessárias nas estradas vicinais e sistemas de drenagem sempre que houver demanda;
- Redução de custos com manutenção corretiva, considerando que os materiais adquiridos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade adequada, proporcionando maior durabilidade e menor necessidade de substituições frequentes;
- Melhoria da infraestrutura rural, com a instalação e substituição de mata-burros em acessos a propriedades e a implantação de manilhas para drenagem pluvial, contribuindo para melhores condições de circulação de veículos, transporte escolar e escoamento da produção agrícola;
- Aprimoramento da gestão pública, possibilitando planejamento mais eficiente e atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Administração, por meio da aquisição dos materiais conforme a necessidade;



- Segurança e funcionalidade nas vias rurais, garantindo estruturas adequadas para suportar o tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas;
- Observância das normas técnicas e ambientais, assegurando que os materiais fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à coletividade, assegurando maior eficiência na manutenção da infraestrutura rural, melhor aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições de mobilidade e acesso no município.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para o fornecimento de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao processo de fabricação dos artefatos de concreto, ao transporte dos materiais e à execução das atividades de instalação nas áreas rurais. Entre os possíveis impactos estão a emissão de poeira e poluentes durante a produção e transporte, geração de resíduos da construção civil e eventuais alterações no solo durante a instalação das estruturas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, exigindo-se que os materiais sejam produzidos por empresas que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos, com destinação adequada de resíduos e controle de emissões. Durante o transporte e entrega dos materiais, deverão ser adotadas medidas para evitar derramamentos, desperdícios ou danos ao meio ambiente. Além disso, na implantação das estruturas, deverá ser priorizada a adequada execução dos



sistemas de drenagem, contribuindo para o correto escoamento das águas pluviais e para a prevenção de processos erosivos nas estradas vicinais.

Dessa forma, a contratação busca minimizar possíveis impactos ambientais, assegurando que a execução do objeto ocorra em conformidade com a legislação ambiental e com práticas sustentáveis.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas vicinais e acessos rurais, justifica-se a instauração do presente processo licitatório para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros pré-moldados e manilhas de concreto, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade dos materiais necessários para a execução de serviços de manutenção viária e drenagem, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Mutunópolis, 22 de janeiro de 2026.

MAYANA ALVES DE SOUZA
Membro da Equipe de Planejamento

CARLITO MATIAS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Transportes